

## CONTRATO N.º 50/2024

### Festas e Feira de Verão de 2024 - Artista: CALEMA

Aos 05 dias do mês de julho do ano de 2024, nesta vila de Sobral de Monte Agraço, edifício dos Paços do Concelho e Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, perante mim, licenciada em Direito, Ana Maria Pereira Caiado Lousa, Chefe de Divisão e Oficial Público designado pelo Despacho n.º 21/2021 do Senhor Presidente da Câmara, de 02 de novembro de 2021, compareceram como outorgantes:

**Município de Sobral de Monte Agraço**, NIPC 505410850, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º José Alberto Quintino, que outorga no uso da competência que lhe é conferida pelas alíneas a) e b), do n.º 1 e alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado Primeiro Outorgante.

e

**Frenetiksmile – Unipessoal, Lda.**, NIPC 510903940, com sede na Rua Herlander Matias, n.º 26, Paredes (CP 2580-571) Alenquer, representada, neste ato, por \_\_\_\_\_, portador do Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_, na qualidade Gerente, adiante designada como Segunda Outorgante.

#### Considerando que:

a) Por despacho datado de 01 de julho de 2024, o Presidente da Câmara, nos termos do artigo 35.º, n.º 1, alínea f) da Lei 75/2013, de 12 de setembro e artigo 18.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto no artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, adjudicou o procedimento de **Ajuste Direto 13/2024/CCP/Prestação de Serviços - Festas e Feira de Verão de 2024 - Artista: CALEMA**, à sociedade **Frenetiksmile – Unipessoal, Lda.**

b) Que através do mesmo despacho foi dispensada a prestação de caução, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 88.º do CCP e aprovada, nos termos do disposto no artigo 98.º, n.º 1 do CCP, a minuta do presente contrato, não tendo havido qualquer reclamação, por parte do adjudicatário relativamente à mesma;

c) O encargo total do presente contrato importa em **€58.425,00** (cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte e cinco euros), com IVA incluído à taxa legal em vigor, sendo a despesa inerente ao contrato satisfeita pela dotação orçamental 01.02/02.02.25.05, a que corresponde o PPI 04.11.2023/38-6-2, com o número de compromisso 27484/2024.

d) Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 96.º, n.º 1 alínea i) do CCP, foi designado como gestor do contrato o Chefe de Divisão da DECAS, a quem compete as funções do artigo 290-A do mesmo diploma.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª** **Objeto do contrato**

A Segunda Outorgante obriga-se à execução da prestação dos serviços relativa às **Festas e Feira de Verão de 2024 - Artista: CALEMA**, nos exatos termos e condições do Caderno de Encargos e da proposta apresentada.

#### **Cláusula 2.ª** **Preço contratual**

Pelos serviços melhor identificados na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante o preço contratual de **€47.500,00** (quarenta e sete mil e quinhentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

#### **Cláusula 3.ª** **Prazo de execução**

A Segunda Outorgante obriga-se a prestar os serviços para **Festas e Feira de Verão de 2024 - Artista: CALEMA**, no prazo de **1 dia**, ocorrendo o evento e a conclusão dos referidos serviços no dia 9 de setembro de 2024, data em que deverá acontecer a conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

#### **Cláusula 4.ª** **Força Maior/Doença**

1 – A ausência dos artistas, antecipadamente confirmada, por motivo de doença ou qualquer outro de força maior, não responsabiliza o 2.º Outorgante, impondo-lhe, todavia, o

dever de, em conjunto com o 1.º Outorgante, encontrar outra data para a realização do espetáculo. Nestes casos o 1.º Outorgante liquidará a totalidade do valor estipulado na cláusula segunda no dia do novo espetáculo, numa data a combinar mutuamente.

2 - Na hipótese de o espetáculo não se realizar por motivo de força maior, incluindo condições climáticas adversas, as partes obrigam-se, de acordo com mútua conveniência, a escolher uma data alternativa para a realização do espetáculo.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Conteúdo do contrato**

Nos termos e para os efeitos do disposto no CCP, fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos previstos no n.º 2, do artigo 96.º daquele diploma.

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram.

Assinado de forma digital por

Dados: 2024.07.15  
12:30:14 +01'00'

(Primeiro Outorgante – Município de Sobral de Monte Agraço)

Num. de Identificação:

Data: 2024.07.12 17:35:14+01'00'



(Segundo Outorgante – Frenetiksmile – [Inipessoal], Lda.)

Assinado por:

Num. de Identificação:

Data: 2024.07.15 12:35:21+01'00'



(Oficial Público)

Arquivo fotocópias autenticadas dos seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao CCP - (art. 81.º).
- b) Fotocópia da Declaração do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, datada de 21/06/2024, comprovativa da situação contributiva regularizada;
- c) Fotocópia da certidão da Direção-Geral dos Impostos, datada de 21/06/2024, comprovativa da situação tributária regularizada;
- d) Certidão comercial;
- e) Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na al. b) e h) do art. 55.º do CCP (registo criminal)
- e) Fotocópia do(s) documento(s) de identificação do(s) representante(s) da Segunda Outorgante;
- f) Documento comprovativo do registo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), em cumprimento da obrigação estatuída no artigo 5.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, ou, em alternativa, o respetivo código de acesso.